



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 44/2025

Processo nº 251/2025

Termo de contrato de execução de serviços por preço global entre o Município de Pederneiras/SP e a empresa Mult Serv Soluções em Terceirização Ltda, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado Contratante, neste ato representado por **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 13. [REDACTED]-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131 [REDACTED]-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP e a empresa **MULT SERV SOLUÇÕES EM TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, com sede à Rua Quintino Bocaiuva, nº 720, Centro, CEP 19806-150, na cidade de Assis/SP, inscrita no CNPJ sob nº 40.909.560/0001-88, daqui em diante denominada Contratada, neste ato representada por **RAFAEL CORTEZ ALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 48. [REDACTED]-6-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 386. [REDACTED]-56, residente e domiciliado no mesmo endereço da sede, resolvem celebrar este contrato, decorrente do despacho autorizador da contratação e da homologação do Pregão Eletrônico nº 07/2025 e observado o disposto no Processo nº 251/2025, tem entre si justa e acordada a celebração do presente ajuste, mediante as cláusulas a seguir que se comprometem fielmente cumprirem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza pública, compreendendo varrição manual e/ou mecanizada de vias e logradouros públicos, roçagem mecanizada, com acabamento e despraguejamento e raspagem (capina) manual de vegetações rasteiras e gramíneas com suas raízes, pelo regime de menor preço global, com o fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, EPIs e EPCs necessários.

1.2 – Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive o Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2025, seus anexos e a proposta apresentada pela Contratada, cujo teor é de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do presente contrato importa em R\$ 1.092.202,83 (um milhão, noventa e dois mil, duzentos e dois reais e oitenta e três centavos) decorrentes dos seguintes preços unitários, expressos em moeda corrente, conforme segue:

QTDE	UN.	ESPECIFICAÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
7.127.330,40	m.l.	Serviço de varrição manual e/ou mecanizada de vias públicas e respectiva coleta , incluindo o fornecimento de todos os insumos, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra para sua execução, com o recolhimento e remoção dos resíduos espalhados pelas vias públicas, compreendendo sarjetas e canteiros centrais.	R\$ 0,05	R\$ 356.366,52
3.137.668,86	m²	Serviço de roçagem mecanizada, com acabamento, despraguejamento e retirada dos resíduos gerados , incluindo o fornecimento de todos os insumos, máquinas, ferramentas e mão-de-obra para sua execução, com a retirada e descarte em local adequado dos resíduos de	R\$ 0,18	R\$ 564.780,39



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

		vegetação produzidos, sendo vedada a utilização de herbicidas, pesticidas e a prática de queimadas, observando as rotinas pré-definidas.		
950.310,72	m.l.	Serviço de raspagem manual (capina) de vegetações rasteiras e gramíneas com suas raízes em passeios públicos, ruas e avenidas pavimentadas, incluindo o fornecimento de todos os insumos, máquinas, ferramentas e mão-de-obra para sua execução.	R\$ 0,18	R\$ 171.055,92

3.2 – Os preços objeto deste contrato manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante todo o seu prazo de execução e vigência.

3.3 – O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Operações Urbanas. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues na Prefeitura Municipal até o último dia útil do mês referente aos serviços prestados, para que o pagamento ocorra na data acima apazada.

3.3.1 – Quando da realização do pagamento, a Contratada deverá apresentar cópias dos registros em CTPS de todo o pessoal contratado. Por ocasião da apresentação das notas fiscais/faturas ao Contratante, a Contratada deverá juntar as provas de recolhimento do INSS e do FGTS, a Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor de todo o pessoal alocado nos serviços, devidamente atestados pelo servidor designado pelo Contratante para a fiscalização e acompanhamento dos serviços.

3.3.2 – As medições dos serviços serão procedidas pelo Fiscal do CONTRATANTE, nos moldes estabelecidos no Termo de Referência.

3.3.3 – Somente serão pagos os serviços que forem efetivamente realizados, conforme medições realizadas pelo fiscal do contrato, que encaminhará autorização para a realização do pagamento.

3.3.4 – Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido. Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

3.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3.5 – No caso de Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.6 – No caso de Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.7 – Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

4.1.1 – A Ordem de Início dos Serviços será emitida em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do presente instrumento contratual.

4.1.2 – A CONTRATADA deverá iniciar a realização dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da referida Ordem.

4.1.3 – As etapas de execução, de conclusão e de entrega dos serviços serão demonstradas no Cronograma Físico, que será elaborado pelo fiscal do contrato e apresentado à CONTRATADA para organização dos trabalhos, nos moldes previstos no Termo de Referência.

4.2 – Só se admitirá a prorrogação de prazos de execução dos serviços quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento, decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pelo CONTRATANTE.

4.3 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento, com justificativa circunstanciada.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da natureza 3.3.90.39.00, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do 02.20.01 – Coordenadoria de Limpeza Pública, vínculo 01.110.0000, ficha nº 876, Classificação Funcional 15.452.0043.2.075.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Para garantia de execução deste contrato a CONTRATADA optou pela modalidade “seguro-garantia”, apresentado apólice de seguro no valor de R\$ 54.610,14 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e dez reais e quatorze centavos), com prazo de vigência de 07 (sete) meses.

6.1.1 – O prazo de vigência mínimo da garantia será de 07 (sete) meses.

6.2 – Após o encerramento da vigência do contrato, será devolvida a caução num prazo de 10 (dez) dias corridos, mediante requerimento escrito da CONTRATADA, dirigido ao Município.

6.3 – A garantia apresentada responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam satisfatoriamente realizados;
- b) observar, na execução mencionada, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;
- c) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares;
- d) fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, EPI's, EPC's, materiais e mão-de-obra necessários à execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- e) fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, obedecendo as normas e especificações da ABNT.
- f) executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados;
- g) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;
- h) assumir quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação, estendendo-se essa responsabilidade até o encerramento da vigência contratual.
- i) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos serviços, inclusive licença em repartições;
- j) fornecer eventuais indicações práticas sobre o uso e limitações dos serviços;
- k) providenciar, caso necessário e mediante justificativa, documentação técnica relativa aos serviços;
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento, observadas as disposições contidas no artigo 125, da Lei nº 14.133/21;
- m) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo fiscal do CONTRATANTE; bem como cópias dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, dos registros em CTPS e da Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado nos serviços;
- n) receber, dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições já executadas;
- o) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- p) zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.
- q) retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.
- r) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE.
- s) observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- t) Informar ao fiscal do contrato os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que atuarão na execução dos serviços em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações.
- u) Manter equipe técnica especializada e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na execução dos trabalhos.
- v) Apresentar, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE por força deste contrato e os eventuais Termos de rescisões devidamente assinados, acompanhados dos respectivos recibos de depósito ou comprovantes de pagamento, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;
- w) atender a todas as exigências das normas regulamentadoras vigentes do Ministério do Trabalho e Previdência.
- x) em situação de recuperação judicial/extrajudicial, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

7.2 – São direitos e responsabilidades do CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- d) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do fiscal;
- e) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei Federal nº 14.133/21 e do presente instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- f) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas medições de cada etapa, já devidamente atestadas pelo fiscal;
- g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- h) efetuar a restituição da garantia para a plena execução das atividades, após a sua conclusão e entrega final;
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

8.1.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 – Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida durante a execução deste contrato;

8.1.5 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.6 – Apresentar declaração ou prestar declaração falsa durante a execução do acordo;

8.1.7 – Praticar ato fraudulento durante a execução do acordo;

8.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.9 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.10 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;

b.3) 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pederneiras/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.2.2 – As multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

8.3 – As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no instrumento de formalização do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8.4 – Estará sujeita à pena de advertência a contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, desde que a conduta não justifique imposição de penalidade mais grave.

8.4.1 – Para aplicação de penalidade mais grave, considerar-se-ão circunstâncias agravantes, sem prejuízo daquelas identificadas no caso concreto:

- a) O inadimplemento por mais de 15 (quinze) dias; e
- b) O inadimplemento em relação a parte maior que a metade do objeto.

8.5 – Estará sujeita à pena de impedimento de licitar e contratar perante o Município de Pederneiras/SP a contratada que incorrer nas infrações definidas nos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5, deste Contrato.

8.6 – Estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos itens 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8, 8.1.9 e 8.1.10, deste Contrato.

8.7 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, de 0,5% (meio por cento), aumentada por 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso, até o máximo de 30% (trinta por cento).

8.8 – A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9 – O procedimento administrativo para aplicação de multas, sem prejuízo dos dispositivos do previsto Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21, observará as seguintes diretrizes:

8.9.1 – O procedimento será precedido de notificação extrajudicial, expedida pelo fiscal do contrato ou outro agente competente, na forma do ato regulamentar da respectiva Secretaria Municipal.

8.9.1.1 – A notificação extrajudicial será expedida através de endereço eletrônico fornecido pela licitante.

8.9.1.2 – Transcorrido prazo de 3 (três) dias úteis sem confirmação de recebimento, a notificação será reputada como recebida, desde que encaminhada ao endereço eletrônico fornecido pela licitante, a quem compete o dever de mantê-lo atualizado.

8.9.2 – Não sanado o defeito na execução do objeto no prazo indicado na notificação, o procedimento para aplicação das sanções administrativas será iniciado, expedindo-se a respectiva intimação, na forma do item 8.9.2.1, onde constará as sanções a que sujeita a licitante e o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, conforme artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.9.2.1 – O processo para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 do Edital será conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou, se o caso, por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

8.9.2.2 – A comissão supramencionada avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para apresentar defesa prévia e especificar as provas que pretenda produzir, na forma do item 8.8.2.

8.9.2.3 – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.9.2.4 – Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8.9.3 – Recebida a defesa prévia ou transcorrido o respectivo prazo, será prolatada decisão pelo Secretário Municipal gestor do contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, observada a necessidade de prévia análise jurídica para aplicação da pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10 – A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

8.10.1 – Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

8.10.2 – Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

8.10.3 – Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

8.11 – Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.12 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DESTE CONTRATO

9.1 – O CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, de pleno direito, de forma motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, se:

9.1.1 – a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de vinte dias contados da data do recebimento da “ORDEM DE SERVIÇO” ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

9.1.2 – a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, ceder o presente Contrato no todo ou em parte;

9.1.3 – a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico elaborado pelo CONTRATANTE;

9.1.4 – a CONTRATADA não atender às exigências do CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados;

9.1.5 – as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

9.1.6 – a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condição ou obrigação prevista neste Contrato ou dele decorrente;

9.1.7 – a CONTRATADA não cumprir ou cumprir irregularmente normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

9.1.8 – a CONTRATADA desatender às determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

9.1.9 – ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

9.1.10 – ocorrer a decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

9.1.10.1 – No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato por culpa da contratada, ensejando a aplicação da pena de multa pela inexecução parcial ou total do contrato, caso, respectivamente, já se tenha iniciado seu cumprimento ou não, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.1.10.2 – No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato por culpa da contratada, ensejando a aplicação da pena de multa pela inexecução parcial ou total do contrato, caso, respectivamente, já se tenha iniciado seu cumprimento ou não, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.1.11 – ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

9.1.12 – ocorrer atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

9.1.13 – ocorrer atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

9.1.14 – ocorrerem razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.1.15 – ocorrer o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/21.

9.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:
 - c.1) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - c.2) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c.3) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - c.4) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2025 e respectivos anexos e à proposta de preços vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplicam-se ao presente Contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 14.133/21, a Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e o Decreto Municipal nº 5.410/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO E DA EXIGÊNCIA DE RESERVA DE CARGOS

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2 – A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 – A fiscalização da execução dos serviços será feita por funcionário do CONTRATANTE, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento que venha a ser determinada pelo mesmo, a seu exclusivo juízo;

13.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados;

13.3 – Todas as “Ordens de Serviço”, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

13.4 – A CONTRATADA obriga-se a retirar da execução e não readmitir os empregados contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços;

13.5 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

13.6 – Aplicam-se à fiscalização e gestão do contrato, no que couber, o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5.410/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – O Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pederneiras/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1 – Os preços inicialmente contratados manter-se-ão fixos e irredutíveis por um período de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta.

15.1.1 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.1.2 – Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado no subitem 15.1.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

15.1.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.1.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.1.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.1.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.2 – Quaisquer pedidos relacionados ao reajustamento de preços ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato serão apreciados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por igual período, desde que constatada a elevada complexidade do caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Os serviços a serem realizados e os materiais, insumos e equipamentos a serem utilizados deverão obedecer às normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

16.1.1 – Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

16.1.2 – Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e demais normas redigidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência, atualizada e;

16.1.3 – Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

16.2 – Caso seja necessário, o CONTRATANTE reserva-se no direito de enviar amostra dos materiais utilizados nos serviços para a realização dos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas neste edital, a CONTRATADA deverá proceder a troca imediata de todo o material, bem como estará sujeito ainda, às sanções previstas neste Edital e artigo 156 da lei nº 14.133/21, além de arcar com os prejuízos que possam resultar e ter os pagamentos suspensos.

16.3 – Não será admitida a subcontratação.

16.4 – O CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de especificações se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência;

16.5 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 124 da Lei acima referida.

16.6 – A CONTRATADA deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato o senhor Rafael Cortez Alves.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCO

17.1 – A Contratada deverá arcar por sua conta e risco os seguintes riscos decorrentes da execução contratual:

17.1.1 – Refazimento de eventuais serviços executados em decorrência da má qualidade da mão-de-obra ou dos materiais empregados.

17.1.2 – Manutenção da segurança dos canteiros no que se refere a roubos, furtos e depredação/vandalismo, respondendo integralmente por eventuais prejuízos decorrentes desses eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

17.1.3 – O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por eventual inadimplência da contratada com fornecedores. Caso tal situação de inadimplência ocorra, a contratada pode ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual.

17.1.4 – O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por despesas decorrentes de eventuais ações trabalhistas ajuizadas durante ou posteriormente a conclusão dos serviços, podendo a contratada ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual caso o Município seja acionado judicialmente para a cobrança dessas verbas.

17.1.5 – O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por desastres decorrentes de força maior ou caso fortuito.

17.1.6 – A eventuais quantitativos excedentes àqueles previstos que venham a ser apurados no decorrer dos serviços, mediante a apresentação pela contratada de documentação comprobatória e memória de cálculo, aplicar-se-ão as seguintes regras:

17.1.6.1 – Caso a diferença seja inferior ou igual a 10% (dez por cento), não fará jus a contratada a qualquer recomposição, reajuste ou reequilíbrio contratual.

17.1.6.2 – Caso a diferença seja superior a 10% (dez por cento) e inferior a 25% (vinte e cinco por cento), fará jus a contratada ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato na exata medida dos valores excedentes com os quais comprovadamente tiver que arcar.

17.1.6.3 – Caso a diferença seja igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento), o contrato será rescindido no estado em que se encontrar e será efetuada nova licitação prevendo os quantitativos corretos.

17.1.6.4 – Na hipótese prevista pela cláusula anterior, a contratada poderá optar por concluir a execução do contrato, mas nesse caso fará jus à recomposição, reajuste ou reequilíbrio contratual no percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), abrindo mão do excedente.

17.1.6.5 – Aplicam-se as regras e os percentuais previstos nas cláusulas 17.1.6.1 e 17.1.6.2 caso a quantidade de material necessária à realização dos serviços seja inferior à inicialmente prevista, devendo a Contratada, caso identifique tal situação, comunicar imediatamente o Município para que seja apurada a diferença percentual de material utilizado a menor, sob pena de aplicação de penalidade de multa por infração à cláusula contratual.

17.1.7 – Excetuam-se das regras previstas nas cláusulas 17.1.6.1 a 17.1.6.4 eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços obedecendo às disposições contidas no artigo 125 da lei nº 14.133/21.

17.2 – Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, nos termos do artigo 127 da Lei nº 14.133/2021.

17.3 – Em eventuais aditamentos contratuais, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem o valor referencial inicial.

17.4 – Em caso de supressão contratual, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

17.5 – Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Pederneiras/SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

18.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Pederneiras/SP, 24 de fevereiro de 2025.

RAFAEL CORTEZ ALVES

Mult Serv Soluções em Terceirização Ltda

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

MARCELO APARECIDO DA SILVA

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI

CPF N° 053. [REDACTED] 00

CENDY BIAZUZO RAMOS

CPF N° 33 [REDACTED] 89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

CONTRATANTE: Município de Pederneiras/SP

CONTRATADA: Mult Serv Soluções em Terceirização Ltda

CONTRATO Nº 44/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza pública, compreendendo varrição manual e/ou mecanizada de vias e logradouros públicos, roçagem mecanizada, com acabamento e despraguejamento e raspagem (capina) manual de vegetações rasteiras e gramíneas com suas raízes.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 24 de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 131. [REDACTED] 4

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Rafael Cortez Alves

Cargo: Sócio-Administrador

CPF: 38 [REDACTED] -56

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Marcelo Aparecido da Silva

Cargo: Assessor Especial de Operações Regionais

CPF: 21 [REDACTED] -30

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Cendy Biazuzo Ramos

Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações

CPF: 337 [REDACTED] 89

Assinatura: _____